



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576-110
CNPJ/MF 06.954.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

APROVADO

EM 29/01/2026

DE VOTOS

VOTOS FAVORÁVEIS 5

VOTOS CONTRA 3

ABSTENÇÃO

PROJETO DE LEI N° 002/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia

Apresentado, lido

M 29/01/2026

Secretário

"Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Cristalândia do Piauí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que apresenta a Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí seguinte proposição legal:

Art. 1° Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Cristalândia do Piauí, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos Arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2° da Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1° As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2° Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, **caput**, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2° Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

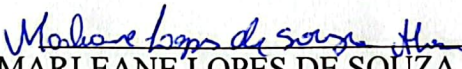
Cristalândia do Piauí, 29 de janeiro de 2026.

PARECER

Dá Comissão de Finanças e Orçamento
da Câmara Municipal de Cristalândia do
Piauí:

A Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE LEI Nº 02/2026**, de 15 de janeiro de 2026. Apresenta parecer favorável.


MARLEANE LOPES DE SOUZA
Presidente


FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA
Relator

CLEITON CARLOS RODRIGUES ARAÚJO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

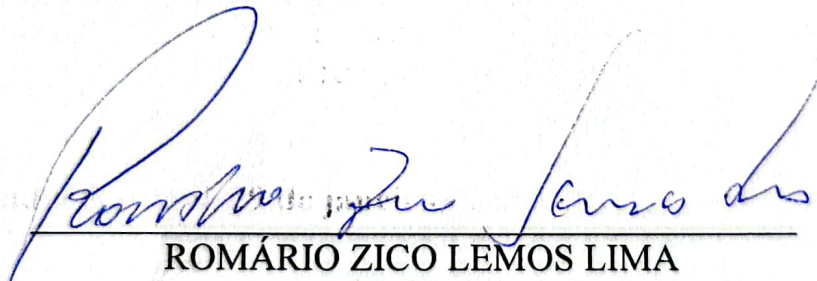
Cristalândia do Piauí, 29 de janeiro de 2026.

PARECER

Dá Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final da Câmara Municipal de
Cristalândia do Piauí:

A Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE LEI DE Nº 02//2026**, de 15 de janeiro de 2026. Apresenta parecer favorável.



ROMÁRIO ZICO LEMOS LIMA

Presidente

ROQUE LIMA BISPO

Relator



EDINALDA BRANDÃO DE SOUZA

Secretária